



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.689-A, DE 2004

(Do Sr. Gilberto Kassab)

Institui a Semana Nacional do Empreendedor; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SEVERIANO ALVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer reformulado do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Semana Nacional do Empreendedor.

Art. 2º. A comemoração será realizada, anualmente , em todo território nacional, na segunda semana de outubro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem a finalidade de comemorar a semana nacional do empreendedorismo.

O empreendedor é responsável pelo desenvolvimento sócio-econômico , pois gera emprego e riqueza para o nosso país.

A comemoração contribuirá para conscientizar a população da importância de despertar nos indivíduos, iniciativas empreendedoras e ao mesmo tempo reconhecer as iniciativas públicas e privadas que tem gerado o bem-estar social e o crescimento do Brasil.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado GILBERTO KASSAB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilberto Kassab , visa instituir a Semana Nacional do Empreendedor .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É meritória a valorização do empreendedorismo, traço de comportamento que dinamiza a vida econômica do País. Na raiz de qualquer mudança significativa está o empreendimento.

Entretanto, consideramos como característica do espírito empreendedor uma certa espontaneidade ,que prescinde ,ou mesmo rejeita a tutela do Estado. Neste sentido a melhor homenagem aos empreendedores é deixar que determinem, por sua livre escolha, através de seus fóruns próprios, as datas comemorativas ou mobilizadoras que entenderem oportunas.

Ademais, a Súmula de Recomendações nº 01/01 desta Comissão indica, no tocante a datas comemorativas de interesse de determinadas categorias, que:

“o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve “cultuar” esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. Há quem considera a edição de leis de instituição deste tipo de datas comemorativas ingerência indevida e desnecessária em assunto interno de confederações, federações, associações, sociedades civis. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar.”

Embora concordemos com os objetivos do nobre autor, entendemos que o meio indicado não é o mais adequado, inclusive por contrastar com as recomendações da mencionada Súmula.

Desta forma, votamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 4.689, de 2004.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2005.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilberto Kassab, visa instituir a Semana Nacional do Empreendedor.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É meritória a valorização do empreendedorismo, fator que dinamiza a vida econômica do País.

No Brasil, há três limitações principais para o desenvolvimento do empreendedorismo: apoio financeiro, políticas governamentais e educação e treinamento. Na questão do crédito, as principais limitações são o alto custo do dinheiro e a dificuldade de acesso ao pequeno empreendedor, devido à burocracia e

às exigências de garantias reais. As políticas governamentais são criticadas principalmente em razão da alta carga tributária e trabalhista, além da burocracia para a abertura de negócios. Quanto à educação e treinamento, não são consideradas as especificidades regionais e não se prepara o indivíduo para a carreira de empreendedor. Outras condições que afetam o empreendedorismo são: alta concorrência no mercado, custos elevados, infra-estrutura comercial e profissional, entre outras.

A Semana do Empreendedor propiciará o debate sobre essas questões e, mais importante, a oportunidade para a sugestão de soluções e alternativas para superá-las.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.689, de 2004, do Ilustre Deputado Gilberto Kassab.

Sala da Comissão, em 20 de julho de 2005.

Deputado Severiano Alves
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.689/2004, nos termos do Parecer reformulado do Relator, Deputado Severiano Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Napolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Luiz Bittencourt, Paulo Lima, Zé Lima e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO